

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -SETI UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ - UGF

ATO ADMINISTRATIVO UGF N.º 02, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Estabelece normas e procedimentos para as Instituições Executoras e Instituições Intervenientes de Convênios e Termos de Cooperação celebrados com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por intermédio do Fundo Paraná, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõem o art. 2º, o art. 4º e o art. 6º, todos da Lei Estadual nº. 12.020/1998;

Considerando o que dispõem o art. 4°, art. 5° e o art. 7°, todos da Lei Estadual nº. 15.123/2006;

Considerando ser atribuição da Unidade Gestora do Fundo Paraná a gestão e operacionalização do Fundo Paraná nos termos da Resolução SETI nº. 037/2003,

Considerando o que dispõem o art. 27, o art. 74, § único e o art. 78, inciso II, todos da Constituição do Estado do Paraná:

Considerando o que dispõem o art. 135, o art. 138, o art. 139, incisos I, II e III e o art. 146, todos da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

Considerando o que dispõem o art. 1º, o art. 8º e o art. 20, todos da Resolução nº. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

ESTABELECEM

- Art. 1°. Não serão aprovados os pedidos de remanejamentos e de aditamentos posteriores à data de término da vigência de Convênios e de Termos de Cooperação.
- Art. 2°. Não serão aprovadas alterações nos Planos de Aplicação de Convênios e de Termos de Cooperação que não tenham sido autorizadas previamente pela Unidade Gestora do Fundo Paraná.
- Art. 3°. Não será aprovado novo projeto de Instituição que apresentar pendências junto à Unidade Gestora do Fundo Paraná decorrente de Convênios ou de Termos de Cooperação anteriormente firmados.
- Art. 4°. Não serão encerrados os projetos perante a Unidade Gestora do Fundo Paraná que desatendam aos procedimentos definidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido através de Convênios e de Termos de Cooperação.
- Art. 5°. Não serão aceitos os documentos enviados às Instituições Executoras e às Instituições Intervenientes para aposição de assinaturas que não retornarem à Unidade Gestora do Fundo Paraná no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 6°. Os casos omissos neste Ato Administrativo serão resolvidos pela Coordenadoria Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná, nos termos da legislação vigente.